



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 073/2009.

Ibiúna, 10 de setembro de 2009.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.
13/10/09

SENHOR PRESIDENTE

Tem a presente propositura a iniciativa de levar a apreciação desta Casa Legislativa do Projeto de Lei que visa restituir benefícios aos servidores públicos municipais cessando com a mudança de regime jurídico adotado pela Administração Pública Municipal.

Com a escolha do regime jurídico baseado na CLT, fora suprida a licença sem remuneração por até 07 (sete) anos anteriormente prevista no estatuto dos servidores públicos municipais de Ibiúna.

Com a norma obreira permite a inserção de dispositivos que visem a melhoria do trabalhador, além daqueles já previstos e a presente propositura pertinente para restaurar benefício anteriormente previsto aos servidores.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
COTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Projeto de Lei nº 01/2009

Recebido em 07 de 10 de 2009

Para Vossa Excelência

Assinatura

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

IBIÚNA/SP.

[Assinatura]
13/10/09



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

8/1/2009
PROJETO DE LEI Nº 073/09.
DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

APROVADO

"Dispõe sobre a concessão de licença para os servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna".

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei.

Art. 1º - Poderá ser concedida ao servidor que contar ao menos com 3 (três) anos de efetivo exercício licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos mediante prévia aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A licença será concedida pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, e nova concessão somente será permitida após decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

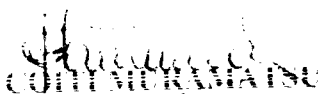
Art. 3º - A licença poderá ser negada, quando for inconveniente ao interesse do serviço público através de decisão do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 5º - O período de afastamento do servidor a quem for concedida a licença de que trata o artigo 1º não será computável com o tempo de serviço para qualquer efeito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 81/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de outubro de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2009, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 81/2009 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 14 de outubro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Favares Elias, 314 - 13150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 81/2009

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de outubro de 2009, o Projeto de Lei nº. 81/2009 que "Dispõe sobre a concessão de licença para os servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois a proposição tem o objetivo de autorizar a concessão de licença aos servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna regidos sobre a CLT, que contarem ao menos com três anos de efetivo exercício, para tratar de interesses particulares, sem vencimentos mediante prévia aprovação do Prefeito Municipal, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois a licença a ser concedida, após a tramitação do pedido pelo interessado, não acarretará despesa ao Executivo visto que será sem vencimentos.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a concessão de licença para tratar de interesses particulares, visa restituir um benefício que já era concedido aos servidores estatutários, passando a ser concedido aos servidores sob o regime da CLT após a aprovação da presente proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2009.**

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 81/2009 – fls 02

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 81/2009 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária de 16 de novembro de 2009.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 81/2009 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de novembro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 p. passado.

Ibiúna, 17 de novembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 71/2009

"Dispõe sobre a concessão de licença para os servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Poderá ser concedida ao servidor que contar ao menos com 3 (três) anos de efetivo exercício licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos mediante prévia aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A licença será concedida pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, e nova concessão somente será permitida após decorridos 05 (cinco) anos do término da anterior.

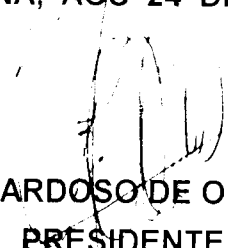
Artigo 3º - A licença poderá ser negada, quando for inconveniente ao interesse do serviço público através de decisão do Prefeito Municipal.

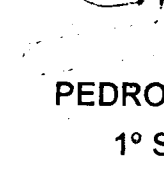
Artigo 4º - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Artigo 5º - O período de afastamento do servidor a quem for concedida a licença de que trata o Artigo 1º não será computável com o tempo de serviço para qualquer efeito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE
2009.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiu-na.sp.gov.br e-mail: camaraibiu-na@camaraibiu-na.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 533/2009

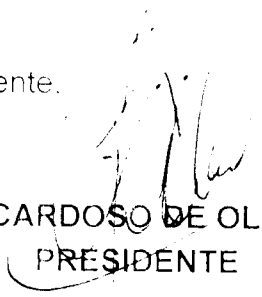
Ibiúna, 24 de novembro de 2009

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 71/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 073/09, nesta Casa tramitou com o nº. 81/2009 que "Dispõe sobre a concessão de licença para os servidores da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

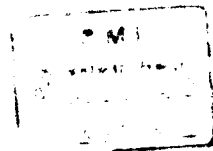

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

COITI MURAMATSU

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 81/2009 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2009 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 81/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 71/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 533/2009, de 24 de novembro de 2009.

Ibiúna, 25 de novembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo